

Indicação Nº 084/2026

Exmo. Sr.
Clodoaldo Dorival Rezende
Presidente da Câmara Municipal
Vacaria - RS.

Senhor Presidente:

O Vereador Edimar Santo Biazzi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência propor que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a seguinte:

Solicita ao Poder Executivo Municipal que encaminhe Projeto de Lei alterando o § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.901, de 08 de novembro de 2021, com suas alterações posteriores, a fim de ampliar de 10 (dez) para 15 (quinze) anos a idade máxima permitida aos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no Município de Vacaria, preservadas as exigências legais relativas à segurança, regularidade e condições adequadas dos veículos.

Sugere-se, ainda, que o Poder Executivo avalie tecnicamente a manutenção da renovação semestral do cadastro para os veículos com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos, observados os limites da legislação federal e os requisitos legalmente admissíveis de segurança e regularidade veicular.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da legislação municipal que disciplina o transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos no Município de Vacaria, buscando conciliar segurança dos usuários, razoabilidade da regulamentação, liberdade para o exercício da atividade econômica e, especialmente, preservação do trabalho e da renda das famílias que dependem dessa atividade.

O transporte por aplicativo consolidou-se como importante alternativa de mobilidade urbana e, simultaneamente, como fonte de trabalho e geração de renda para inúmeras famílias.

Para muitos motoristas, o automóvel utilizado na atividade não representa apenas um patrimônio particular, mas constitui seu principal instrumento de trabalho, por meio do qual obtêm recursos para custear alimentação, moradia, educação, saúde e demais despesas familiares.

Nesse contexto, a exigência de substituição de um veículo exclusivamente em razão de atingir determinado tempo de fabricação deve ser analisada à luz dos princípios da razoabilidade



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

e da proporcionalidade, especialmente quando o automóvel permanece regularmente licenciado e em condições adequadas para circulação.

DA ATUAL REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

A Lei Municipal nº 4.901, de 08 de novembro de 2021, regulamentou no Município de Vacaria os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Quando da criação da legislação, o próprio Município destacou que a finalidade da regulamentação não era impedir a prestação dos serviços, mas estabelecer condições para seu funcionamento e requisitos mínimos relacionados à qualidade e à segurança dos usuários.

Posteriormente, em 2025, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 123/2025, alterando justamente o § 4º do art. 4º da Lei nº 4.901/2021.

A proposta foi aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal em 30 de junho de 2025 e ampliou de 8 (oito) para 10 (dez) anos a idade máxima dos veículos utilizados no transporte por aplicativo.

Naquela oportunidade, o Poder Executivo fundamentou a alteração na necessidade de proporcionar maior sustentabilidade econômica aos motoristas, diante das dificuldades financeiras enfrentadas para substituição dos veículos. Também considerou a evolução tecnológica da indústria automobilística e a possibilidade de veículos com maior tempo de fabricação permanecerem em condições adequadas de utilização.

A alteração de 2025 estabeleceu, ainda, que os veículos com até seis anos tenham cadastro válido por um ano, enquanto aqueles entre seis e dez anos realizem sua renovação a cada seis meses.

A presente Indicação pretende dar continuidade a esse processo de adequação da legislação municipal à realidade dos trabalhadores, propondo a ampliação do limite máximo para 15 (quinze) anos.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Nos termos do art. 11-A da Lei nº 12.587/2012, compete aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em seus territórios.



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Mais especificamente, o art. 11-B, inciso II, determina que o motorista deverá conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal.

Existe, portanto, previsão legal federal expressa para que o Município discipline a idade máxima dos veículos utilizados na atividade.

A alteração do limite de 10 para 15 anos encontra-se, dessa forma, inserida no âmbito da competência regulamentar conferida ao Município pela legislação federal, cabendo ao poder público local estabelecer parâmetros adequados à realidade socioeconômica da comunidade.

DA RAZOABILIDADE DA AMPLIAÇÃO PARA 15 ANOS

O simples ano de fabricação não deve constituir, isoladamente, presunção absoluta acerca das condições de segurança de determinado veículo.

Veículos recebem diferentes níveis de utilização, conservação e manutenção ao longo de sua vida útil. Consequentemente, um automóvel com mais de dez anos, devidamente conservado e regularmente licenciado, pode apresentar condições adequadas de circulação.

Da mesma forma, o fato de determinado automóvel possuir menor tempo de fabricação não elimina a necessidade de manutenção e observância das normas de trânsito.

A proposta, portanto, não pretende reduzir os padrões de segurança exigidos dos veículos utilizados no transporte de passageiros.

Pretende apenas ampliar de 10 para 15 anos o limite máximo admitido pela legislação municipal, permanecendo o veículo sujeito aos requisitos legalmente aplicáveis para sua regular circulação e utilização na atividade.

DA PROTEÇÃO AO TRABALHO E À RENDA FAMILIAR

A ampliação proposta possui relevante dimensão econômica e social.

A substituição de um veículo representa investimento significativo para qualquer família. Para o trabalhador autônomo que depende do automóvel para produzir sua renda, essa obrigação pode assumir impacto ainda maior.

A aquisição de veículo mais recente frequentemente envolve financiamento, pagamento de entrada, juros, prestações mensais, seguro e demais despesas que passam a comprometer parcela considerável da renda obtida pelo motorista.

A legislação federal, inclusive, reconhece expressamente a realidade econômica dos trabalhadores autônomos do transporte por aplicativo. A Lei Federal nº 15.179/2025 disciplinou



mecanismos relacionados às operações de crédito desses profissionais, inclusive descontos nos repasses recebidos das plataformas para pagamento de financiamentos.

Nesse cenário, obrigar um motorista que possui veículo regularmente licenciado e apto à circulação a adquirir outro automóvel exclusivamente porque o atual ultrapassou dez anos pode representar endividamento ou até mesmo sua exclusão da atividade econômica.

A ampliação para 15 anos possibilita maior aproveitamento econômico de um bem que já pertence ao trabalhador, permitindo que permaneça como instrumento de geração de renda por período maior.

A medida contribui para:

- * preservar oportunidades de trabalho;
- * estimular a geração e manutenção da renda familiar;
- * reduzir barreiras econômicas para permanência na atividade;
- * diminuir a necessidade de endividamento para substituição antecipada do veículo;
- * preservar a autonomia econômica dos motoristas;
- * ampliar as possibilidades de ingresso de trabalhadores na atividade;
- * manter a oferta do serviço de transporte individual à população;
- * movimentar a economia local.

Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa o interesse exclusivo da categoria profissional, alcançando também interesse econômico e social do Município.

DA LIVRE INICIATIVA E DOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO

A proposta encontra consonância também com os princípios constitucionais da livre iniciativa e dos valores sociais do trabalho, fundamentos da ordem constitucional brasileira.

A regulamentação municipal deve buscar equilíbrio entre a proteção do usuário e a imposição de requisitos necessários ao exercício da atividade, evitando criar barreiras econômicas desproporcionais.

A ampliação proposta não elimina a regulamentação, tampouco dispensa o motorista ou o veículo das demais obrigações previstas na legislação.

Busca apenas estabelecer um limite de idade que proporcione maior possibilidade de permanência do trabalhador na atividade.

DA RENOVAÇÃO SEMESTRAL DO CADASTRO

Considerando que a legislação municipal já prevê tratamento diferenciado de acordo com a idade do veículo, entende-se pertinente que o Poder Executivo avalie a possibilidade de



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

manter renovação cadastral semestral para os veículos com mais de 10 e até 15 anos.

A própria alteração legislativa aprovada em 2025 já adotou a periodicidade semestral para os veículos entre seis e dez anos.

A manutenção desse mecanismo para os veículos de maior idade permitiria conciliar a ampliação da vida útil admitida para o trabalho com acompanhamento administrativo mais frequente da regularidade cadastral.

Todavia, eventual regulamentação deverá observar rigorosamente as competências municipais estabelecidas pela legislação federal de trânsito, evitando-se a criação de obrigações que extrapolem a competência legislativa do Município.

Dessa forma, a proposta não representa flexibilização irresponsável, mas busca estabelecer equilíbrio entre segurança, fiscalização, trabalho e geração de renda.

DO INTERESSE PÚBLICO

A regulamentação do transporte por aplicativo deve acompanhar as transformações sociais, econômicas e tecnológicas experimentadas pela sociedade.

O próprio Município reconheceu essa realidade quando ampliou, em 2025, o limite de oito para dez anos, fundamentando a alteração nas dificuldades econômicas dos motoristas e na sustentabilidade da atividade.

Anteriormente, a própria Câmara Municipal já havia recebido a Indicação nº 118/2025, que propunha alterações na Lei nº 4.901/2021 e defendia a ampliação das oportunidades de trabalho, redução de exigências excessivamente onerosas e permanência de veículos em boas condições na atividade.

A ampliação para 15 anos representa novo passo nesse processo de modernização da legislação.

O objetivo não é permitir a utilização de veículos sem condições adequadas.

O objetivo é assegurar que o ano de fabricação não seja, isoladamente, uma barreira capaz de retirar do trabalhador seu instrumento de geração de renda, quando atendidos os requisitos legalmente exigidos para utilização do veículo.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse social e econômico da matéria, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que avalie e encaminhe a necessária alteração da Lei Municipal nº 4.901/2021, ampliando de 10 (dez) para 15 (quinze) anos a idade máxima dos veículos destinados ao transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos no Município de Vacaria.



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Vacaria, 08 de setembro de 2026.

Edimar Santo Biazzi (PL)



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 26090814230437F90

Documento: Indicação Nº 084/2026

Hash: 4a1d89ef4206702100ee52e4987c2c0340205088

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 08/09/2026 14:23

Prazo: 31/12/2028

Finalizado: 08/09/2026 14:34

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
434.***.***-53	Edimar Santo Biazzi (A1)	Assinado - 08/09/2026 14:34

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - **Edição de 08/09/2026***

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.vacaria.rs.leg.br/cer> e informe o código: **26090814230437F90**